

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

SOLICITANTE: PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA.

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018, de 03.12.2018, que “*Dispõe sobre a concessão do Título ‘Mulher Cidadã – Ano 2019’, em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, à Mulheres do Município, que se destacaram na vida pública e/ou privada*” e da Emenda nº.01 Aditiva.

PARECERISTA: André Fernandes de Castro.

RELATÓRIO

Consulta-nos a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria de Vereadores desta Casa, que concede título de “Mulher Cidadã – Ano 2019” às mulheres mencionadas no artigo 1º do Projeto em epígrafe, tendo em vista os seus destaques na vida pública e privada junto ao Município de Cláudio, na conformidade da Resolução 71/2003, em comemoração à semana da mulher, edição de 2019, e da respectiva Emenda nº-1 Aditiva, também de autoria de Vereadores desta Câmara Municipal.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, uma vez aprovado o Projeto de Resolução nº.12/2018, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou tenham se destacado pela autuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta aprovada por dois terços dos membros da Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 20, segunda parte do inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal, bem como nas disposições contidas nos arts. 165 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

Neste mesmo sentido, a Emenda nº.01 é de iniciativa válida Aditiva e se encontra diretamente relacionada com o projeto sob análise.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica, Resolução nº 71/2003 e Regimento Interno desta Casa Legislativa –, o projeto de Decreto Legislativo e a respectiva emenda aditiva são legais e constitucionais.

Assim, não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantidas as suas juridicidades.

Destaca-se, entretanto, que o presente projeto e a emenda assessória encontram-se vinculados à aprovação do projeto de Resolução nº.12/2018, e a sua conseqüente entrada em vigor.

Por fim, com ressalva da correção necessária da Ementa do projeto, para a exclusão da palavra “dez”, o projeto e a emenda aditiva encontram-se redigidos em boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, inclusive a Resolução 71/2003, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo Plenário.

CONCLUSÃO

Assim, somos pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2018 e da Emenda nº.01 Aditiva, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação Plenária.

Este é o parecer *sub censura*!

Cláudio (MG), 13 de dezembro de 2018.

**André Fernandes de Castro
OAB-MG 96.637**

Assessoria Jurídica